



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2025-L, DE 6 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GUILHERME ARAUJO NUNES

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a legislação municipal relativa à limpeza urbana e à ocupação do espaço público, especificamente no que diz respeito à afixação irregular de cartazes, faixas, placas e similares em postes, pontos de ônibus e demais áreas públicas.

A prática desordenada de publicidade em espaços públicos compromete não apenas a estética urbana, mas também a segurança, a mobilidade e a organização do município. Apesar das vedações já previstas na Lei nº 2.418/1997, tem-se constatado a reincidência de tais condutas, razão pela qual se faz necessária a adoção de medidas mais rígidas e eficazes.

Com a inclusão dos §§ 4º e 5º ao art. 22, busca-se estabelecer um procedimento gradual de penalização, iniciando com a notificação e fixando prazos para regularização voluntária. O agravamento progressivo das multas — dobradas após 10 dias e triplicadas após 30 — representa um estímulo ao cumprimento da norma sem que, de imediato, se recorra à punição mais severa.

Além disso, a possibilidade de suspensão da licença municipal de funcionamento após 30 dias da notificação configura medida de coerção legítima e proporcional, voltada à proteção do espaço público e ao ordenamento urbano.

Por fim, a atualização da Tabela I do Anexo I com a previsão de multa específica para a infração descrita no § 4º permitirá à Administração Pública aplicar penalidades de forma objetiva e transparente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui para a preservação da limpeza, do ordenamento e da harmonia dos espaços públicos de nosso Município.

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 06/06/2025 - 10:06 7223/2025, de 6 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 60/2025-L

De 6 de junho de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a limpeza pública, para dispor sobre penalidades relativas à afixação irregular de cartazes, faixas e similares em vias e logradouros públicos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.418, de 26 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. (...)

...

§ 4º Aqueles que realizarem exposição de cartazes, faixas, placas ou similares, em postes, pontos de ônibus ou em áreas e vias públicas, serão notificados para retirar os materiais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa constante no Anexo I desta Lei. Verificada a continuidade das irregularidades após 10 (dez) dias, as multas serão aplicadas em dobro, e após 30 (trinta) dias, serão aplicadas em triplo.

§ 5º Após 30 (trinta) dias da notificação de que trata o § 4º, a licença municipal de funcionamento da empresa ou pessoa anunciante será suspensa, sendo ela proibida de exercer atividade no Município até a retirada dos materiais e a devida limpeza dos espaços públicos afetados.

Art. 2º A Tabela I do Anexo I da Lei nº 2.418, de 1997, passa a vigorar acrescida da seguinte disposição:

DISPOSITIVO LEGAL	PENALIDADE
Art. 22, § 4º	10 UFM/dia

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 6 de junho de 2025.

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 06/06/2025 - 10:06 7223/2025